

**:- LEI Nº. 1.978, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:**

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2.022, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 99.447.052,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta sete mil, cinquenta dois reais) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal - LOM e das especificações constantes no anexo "2", da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	87.577.285,00
Receita Tributária	8.780.000,00
Receitas de Contribuições	3.487.705,00
Receita Patrimonial	2.728.800,00
Transferências Correntes	72.405.000,00
Outras Receitas Correntes	175.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.800.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienações de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	9.069.767,00
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	9.069.767,00
TOTAL	99.447.052,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Continua...



:- LEI Nº. 1.978, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont.-:
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	3.445.143,45
02	Judiciária	660.000,00
04	Administração	18.906.524,69
06	Segurança Publica	38.248,86
08	Assistência Social	7.468.314,82
09	Previdência Social	4.857.044,00
10	Saúde	20.532.990,78
12	Educação	27.268.652,71
13	Cultura	572.493,85
14	Direitos da Cidadania	308.665,04
15	Urbanismo	2.525.919,19
18	Gestão Ambiental	172.000,00
20	Agricultura	418.890,00
26	Transporte	395.281,48
27	Desporto e Lazer	1.181.875,13
99	Reserva de Contingência	10.695.008,00
TOTAL		99.447.052,00

DEMONSTRATIVO POR SUBFUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
01.031	Câmara Municipal	3.445.143,45
02.062	Defesa de Interesse P. Proc. Judiciário	660.000,00
04.122	Administração Geral	8.107.263,97
04.123	Administração Financeira	3.811.271,50
04.451	Infra Estrutura Urbana	6.814.560,00
04.695	Turismo	173.429,22
06.182	Defesa Civil	38.248,86
08.244	Assistência Comunitária	7.468.314,82
09.272	Previdência do regime Estatutário	4.857.044,00
10.301	Atenção Básica	5.553.057,20
10.302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	14.110.832,64
10.304	Vigilância Sanitária	286.430,94
10.305	Vigilância Epidemiológica	582.670,00
12.361	Ensino Fundamental	25.549.484,73
12.365	Educação Infantil	1.416.633,91
12.366	Educação de Jovens e Adultos	25.000,00
12.367	Educação Especial	277.534,07
13.392	Difusão Cultural	572.493,85
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	308.665,04
15.452	Serviços Urbanos	2.525.919,19
18.451	Preservação e Conservação Ambiental	172.000,00
20.606	Extensão Rural	418.890,00
26.782	Transporte Rodoviário	395.281,48
27.812	Desporto Comunitário	1.181.875,13
99.997	Reserva de Contingência para RPPS	9.695.008,00
99.999	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL		99.447.052,00

**:- LEI Nº. 1.978, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont.-:****DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	76.393.985,01
Despesas de Capital	12.358.058,99
Reserva Contingência	10.695.008,00
TOTAL	99.447.052,00

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

- I. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março, com suas atualizações posteriores, a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos de Governo no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da reserva de contingência;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos de excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;
- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas de pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;
- V. Abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, as eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;
- VI. Abrir créditos adicionais suplementares com Recursos da Reserva de Contingência;
- VII. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- VIII. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

Continua...



:- LEI Nº. 1.978, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021/Concl.-:

IX. Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos.

Parágrafo único – Nas aberturas de créditos adicionais de quem tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 4º, fica vedada a anulação parcial ou total das dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 7º - As emendas individuais parlamentares serão elaboradas conforme disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 27 de dezembro de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**